

II - orientar e zelar pela tempestividade, uniformização, eficiência, coerência e qualidade das respostas às manifestações recebidas pela Ouvidoria;

III - formular ações e projetos, buscando o constante aprimoramento e eficiência das atividades da Ouvidoria;

IV - impedir a utilização político-partidária dos instrumentos sob sua coordenação;

V - estimular a capacitação dos servidores do quadro para o contínuo aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Ouvidoria;

VI - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias, observando as regras estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - submeter ao Relator ou Julgador Singular competente toda e qualquer demanda que envolva matéria tratada em autos previamente distribuídos;

VIII - propor a realização de cursos, eventos e seminários que envolvam assuntos relacionados com as atividades da Ouvidoria;

IX - encaminhar à Presidência queixas, críticas, reclamações, informações e observações sobre inadequação de procedimentos adotados pelos Membros do Tribunal de Contas;

X - dar conhecimento ao Conselheiro Presidente quando as informações recebidas requeiram ações de caráter emergencial;

XI - apresentar à Presidência relatórios trimestrais e anuais das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Artigo 7º - São atribuições da Seção de Expediente da Ouvidoria:

I - receber comunicações de possíveis irregularidades, reclamações, solicitações, sugestões e elogios em relação aos serviços prestados pelo Tribunal de Contas;

II - receber, de qualquer pessoa, denúncias de atos que possam configurar:

a) assédio moral, assédio sexual ou discriminação, praticado no âmbito do Tribunal de Contas, inclusive em situações que ocorram durante atividades externas;

b) afronta ao Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas;

c) irregularidades em procedimentos internos do Tribunal de Contas;

d) infrações funcionais passíveis de aplicação de penas disciplinares, nos termos do artigo 251, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

III - processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento e eventual distribuição às áreas competentes das demandas encaminhadas à Ouvidoria;

IV - facilitar o acesso aos serviços prestados pela Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

V - promover medidas corretivas sempre que identificar problemas no atendimento aos usuários;

VI - executar as ações e projetos relacionados às atividades da Ouvidoria;

VII - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas, utilizando sistema eletrônico para tal fim desenvolvido;

VIII - atuar na prevenção e eventual resolução de conflitos noticiados na demanda, quando pertinente, nos termos do regulamento próprio.

Parágrafo único - Quando a manifestação não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos I e II deste artigo, o requerente será orientado sobre o encaminhamento cabível para satisfazer sua demanda.

Artigo 8º - São atribuições da Seção de Serviço de Informações ao Cidadão (SIC):

I - atender e orientar o público quanto aos procedimentos e formas de acesso as informações;

II - prestar informação sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

IV - manter registros estatísticos específicos relacionados aos pedidos de informação, com emissão de relatórios anuais;

V - propor com base nas demandas recebidas, a adoção de iniciativas que busquem a melhoria das informações prestadas pelo Tribunal de Contas, por intermédio dos canais eletrônicos de comunicação existentes;

VI - propor adequações no sistema, quando for o caso, para maior eficácia no atendimento, bem como quanto a forma e medidas a serem adotados pelas unidades do Tribunal de Contas;

VII - aplicar, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011.

Artigo 9º - São atribuições da Seção da Ouvidoria das Mulheres:

I - receber as demandas relativas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra as mulheres, envolvendo servidores, bem como estagiárias, colaboradoras e visitantes, em ocorrências internas e externas relacionadas diretamente às atividades do Tribunal de Contas;

II - propor, com base nas demandas recebidas, a adoção de iniciativas que busquem a igualdade de gênero, a participação feminina e o combate à violência contra as mulheres;

III - promover a integração da Ouvidoria e os demais órgãos e instituições envolvidos na prevenção e no combate da violência contra as mulheres, bem como propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas e iniciativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas sobre o assunto;

IV - encaminhar, com o consentimento da manifestante e quando a situação assim permitir, as demandas relacionadas à violência contra a mulher às respectivas autoridades competentes para atuar no caso.

§ 1º - As demandas mencionadas neste artigo deverão ser encaminhadas à Ouvidoria para a adoção de providências, quando cabíveis, sem prejuízo da competência específica de outras unidades sobre o assunto.

§ 2º - O tratamento das demandas envolvendo violência contra as mulheres ocorrerá de forma autônoma e sigilosa no âmbito da Seção da Ouvidoria das Mulheres.

§ 3º - Mediante solicitação da manifestante, a Seção da Ouvidoria das Mulheres encaminhará a servidora vítima de violência à Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS, para fins de atendimento especializado.

Artigo 10 - As denúncias previstas no inciso II do artigo 7º serão encaminhadas às comissões responsáveis, para as providências cabíveis.

§ 1º - As denúncias anônimas poderão ser recebidas pela Ouvidoria e igualmente encaminhadas às comissões responsáveis para averiguação dos fatos noticiados, com o objetivo de conferir-lhes veracidade, a fim de permitir posterior instauração, se for o caso, do procedimento cabível na espécie.

§ 2º - No caso de solicitação de sigilo de fonte, a comunicação da Ouvidoria às comissões responsáveis preservará a qualificação do denunciante.

Artigo 11 - A Ouvidoria manterá registros estatísticos específicos relacionados a denúncias e manifestações que noticiem a prática de assédio moral, sexual e discriminação.

Artigo 12 - Os procedimentos operacionais a serem adotados pela Ouvidoria serão regulamentados em normativos próprios.

Artigo 13 - Fica o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo autorizado a conceder pró-labore ao servidor designado para responder pela Ouvidoria, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, pelo exercício da função de

serviço público de Diretor Técnico de Divisão, correspondente ao cargo em comissão de mesma natureza, previsto na Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993.

§ 1º - O valor do pró-labore corresponderá à diferença entre os valores da remuneração percebida no cargo que exerce e o valor da remuneração fixada para o cargo de Diretor Técnico de Divisão.

§ 2º - O recebimento do pró-labore de que trata este artigo implica efetivo exercício da função de direção, cessando automaticamente se o servidor, a qualquer título, deixar de desempenhá-la, salvo nos casos de férias, nojô, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestante e licença paternidade.

Artigo 14 - Ficam acrescidas à Resolução nº 07, de 21 de setembro de 2016, alterada pela Resolução nº 07, de 29 de julho de 2022, mais 3 (três) funções de Chefe de Técnico da Fiscalização, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, destinadas à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, na seguinte conformidade:

I - uma para o Expediente da Ouvidoria;

II - uma para o Serviço de Informações ao Cidadão; e

III - uma para a Ouvidoria das Mulheres.

Parágrafo único - As chefias de que tratam este artigo comportam substituição, fazendo jus o substituto ao pró-labore correspondente.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução nº 4, de 13 de junho de 2012 e a Resolução nº 16, de 9 de novembro de 2022.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 20/2023

Dispõe sobre os critérios para encaminhamento e tratamento dos relatórios internos elaborados pela Seção de Informações Gerenciais da Diretoria de Coordenação Estratégica e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos Atos GP nº 08/2022 e nº 30/2022, cabe à Diretoria de Coordenação Estratégica, por intermédio de sua Seção de Informações Gerenciais, "fomentar e acompanhar o compartilhamento interno e externo de informações gerenciais", bem como elaborar Relatórios Internos de Informações Gerenciais (RIG) e de Segurança Institucional (RI);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para se padronizar a forma de encaminhamento e tratamento dos RIG e RI;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato GP nº 10/2012, alterado pelo Ato GP nº 11/2015, especialmente no artigo 2º, inciso VIII, alíneas "f" e "i", no tocante a informações sigilosas ou estratégicas de que tenha conhecimento a Secretaria-Diretoria Geral (SDG), por meio da Divisão AUDESP;

CONSIDERANDO a potencial relevância das informações contidas em mencionados relatórios como forma de subsídio à tomada de decisão pela Presidência, por Relatores, Julgadores Singulares e Auditores;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Relatórios Internos de Informações Gerenciais (RIG) e de Segurança Institucional (RI) elaborados pela Diretoria de Coordenação Estratégica (DCE), por meio da Seção de Informações Gerenciais (DCE-2), serão objeto de processos SEI específicos, autuados com nível de acesso "sigiloso".

§ 1º - Depois de autuado o processo SEI e nele incluído o relatório pertinente, a DCE-2 o encaminhará, mediante atribuição de credencial de acesso, ao Diretor de Coordenação Estratégica.

§ 2º - O Diretor de Coordenação Estratégica, verificando que o processo SEI está em termos, submeterá ao Presidente, mediante a concessão do pertinente acesso.

§ 3º - O Presidente determinará o adequado prosseguimento, observados os seguintes critérios:

1 - concessão de acesso a Conselheiro, na condição de Relator ou Julgador Singular, ou a Auditor, quando contenha informações relacionadas a processo finalístico em tramitação;

2 - concessão de acesso aos Conselheiros e aos Auditores, para ciência, e ao Secretário-Diretor Geral, para coleta de maiores elementos, quando não envolver processo finalístico em tramitação, porém as informações sejam de interesse do exercício da fiscalização.

3 - arquivamento, quando for constatada a perda de oportunidade ou de relevância das informações que constem no relatório.

§ 4º - Tratando o relatório de questões de natureza administrativa, o Presidente decidirá a respeito.

§ 5º - Na hipótese do item 1 do § 3º deste artigo, o Relator ou Julgador Singular ou Auditor decidirá sobre o compartilhamento de informações com os demais Conselheiros e/ou Auditores.

§ 6º - Na hipótese do item 2 do § 3º do presente artigo, o Secretário-Diretor Geral submeterá os resultados das coletas de elementos ao Presidente, que decidirá sobre eventuais providências a serem adotadas.

Artigo 2º - As informações sigilosas ou estratégicas de que tenha conhecimento a Secretaria-Diretoria Geral (SDG), por meio da Divisão AUDESP, deverão ser encaminhadas à Presidência que, quando for o caso, determinará seu compartilhamento com a DCE para subsidiar a elaboração dos relatórios previstos no artigo 5º do Ato GP nº 30/2022.

Artigo 3º - As competências para a adoção das medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 1º e no artigo 2º poderão ser delegadas ao Chefe de Gabinete da Presidência.

Artigo 4º - A SDG, no prazo de até 60 dias contados da publicação desta resolução, editarão disciplina específica acerca do compartilhamento das informações a que alude o artigo 2º.

Artigo 5º - As situações não previstas nesta resolução serão resolvidas pelo Presidente.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Estabelece normas procedimentais com vista à aplicação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as significativas alterações introduzidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA) às licitações e contratações públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar seus procedimentos internos à nova disciplina dada à matéria;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A instrução dos processos de contratação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), iniciados e formalizados sob a regência da LLCA, deverá observar:

I - o disposto na LLCA e nesta resolução;

II - os normativos específicos;

III - o sistema eletrônico de compras.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Da Presidência